



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE GESTÃO ESCOLAR: “SABERES E FAZERES – EDIÇÃO II – 2025”, VOLTADO PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Nova Pádua, 06 de agosto de 2025



I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação da de curso de formação proposta pela empresa Devalle & Devalle Gestão Administrativa se justifica pela relevância da qualificação contínua dos gestores escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Pádua. A formação proposta está plenamente alinhada com os marcos legais e normativos que regem a educação pública brasileira, especialmente no que se refere à Gestão Democrática, conforme previsto:

- No inciso VIII do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
- Na Meta 19 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014);
- Nas condicionalidades do VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), previstas pela Lei nº 14.113/2020 do Fundeb.

Essas normativas impõem a necessidade de formação técnica, ética e pedagógica para os gestores escolares, como condição para assegurar práticas de gestão eficientes, democráticas e alinhadas às diretrizes nacionais.

Além disso, a formação visa a:

- Atender aos critérios de mérito e desempenho exigidos para nomeações em cargos de direção e vice direção nas unidades escolares;
- Qualificar líderes educacionais para a execução de suas atribuições administrativas, pedagógicas e relacionais;
- Promover um ambiente escolar mais eficiente, ético, acolhedor e voltado à aprendizagem, garantindo melhor atendimento às demandas da comunidade escolar.

A proposta oferece uma carga horária de 20 horas, no formato semipresencial, com conteúdos atualizados e metodologias ativas de aprendizagem que integram as dimensões administrativa-financeira, pedagógica e interpessoal. Essa abordagem promove a formação integral dos participantes, preparando-os para:

- Aplicação de legislações educacionais e licitatórias no cotidiano escolar;
- Planejamento e execução de ações com base na BNCC e nos marcos normativos locais;
- Construção coletiva de Planos de Gestão que reflitam as realidades e necessidades das escolas;
- Mediação de conflitos e liderança baseada em diálogo, empatia e comunicação não violenta.

II - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

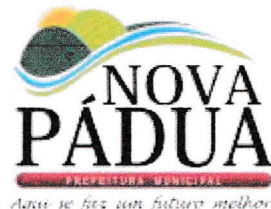
É requerido da instituição a ser contratada estar devidamente habilitada para atuar, assim como estar quite com suas obrigações fiscais legais que a tornam apta para agir no mercado de maneira idônea.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Administração buscou a estimativa de valor da contratação mediante apuração de valores praticados no mercado, mediante comparação com contratação similar realizada pela Administração Pública pelo mesmo fornecedor. Assim, mostrando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



através destes, que está sendo aplicado preço justo e condizente com o aplicado no mercado no orçamento apresentado à secretaria municipal responsável.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação da empresa Devalle & Devalle Gestão Administrativa visa a execução do Curso de Formação em Gestão Escolar “Saberes e Fazeres – Edição II - 2025”, direcionado a diretores e vice-diretores da rede municipal de ensino de Nova Pádua. Trata-se de uma solução formativa estratégica, voltada à qualificação técnica, pedagógica e relacional dos gestores escolares, com foco no fortalecimento da Gestão Democrática, na melhoria da qualidade da educação pública e no cumprimento das exigências legais e normativas vigentes.

A formação será ofertada no formato semipresencial, com carga horária total de 20 horas, distribuídas entre encontros síncronos on-line, atividades assíncronas, estudos dirigidos e momentos de socialização das produções. A metodologia adotada contempla o uso de ferramentas digitais interativas, rodas de conversa, fóruns de discussão, painéis, seminários e construção coletiva de materiais práticos, como o Plano de Gestão Escolar.

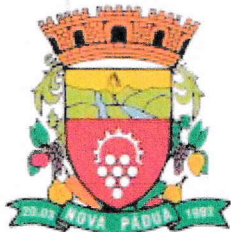
A proposta contempla três dimensões fundamentais da atuação do gestor escolar:

1. Administrativo-financeira: aprofundamento em legislação educacional, lei de licitações, programas federais (como o PDDE Interativo), responsabilidades legais e atribuições do cargo de gestor;
2. Pedagógica: discussão sobre a BNCC, Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, planejamento, avaliação e o papel do diretor na liderança do currículo escolar;
3. Pessoal e inter-relacional: desenvolvimento de competências socioemocionais, comunicação não violenta, liderança ética, trabalho em equipe e construção de um ambiente escolar acolhedor e democrático.

A solução se propõe a:

- Instrumentalizar os participantes para o exercício qualificado da gestão escolar;
- Garantir o atendimento às condicionalidades da Lei do Fundeb (Lei nº 14.113/2020), especialmente no tocante à complementação-VAAR;
- Promover uma gestão comprometida com os princípios da equidade, participação e foco em resultados educacionais.

Trata-se, portanto, de uma ação formativa essencial à melhoria da gestão das unidades escolares, contribuindo de maneira direta para o aprimoramento do processo educativo, o atendimento das metas do Plano Nacional e Municipal de Educação e a valorização dos profissionais que ocupam funções estratégicas na rede de ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	Quant.
1	Curso de Formação Continuada "Saberes e Fazeres – Edição II – 2025"	1

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quant.	Valor Total
1	Curso de Formação Continuada "Saberes e Fazeres – Edição II – 2025"	1	R\$ 6.000,00

VII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Compete à Administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

"Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes.

Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. **A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.**" (grifou-se)

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

"Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexecutáveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



As duas finalidades básicas da etapa interna. A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos.

Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração." (grifou-se)

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, princípio básico da licitação, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o não parcelamento do objeto. Ainda que o serviço seja constituído por uma série de estudos diferentes, que irão resultar em relatórios e mapeamentos diversos, entende-se que estas etapas são interdependentes e que os planos e diagnósticos serão resultado deste conjunto de itens. Isto é, cada mapeamento / levantamento de dados irá fornecer uma camada de informações, subsidiando os técnicos na tomada de decisões e proposição de soluções. Desta forma, entende-se que o objeto deste estudo técnico preliminar não é divisível.

VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

IX - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

O município não dispõe do Plano Anual de Contratações, contudo, as despesas serão suportadas considerando as previsões orçamentárias do município.

X - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação do Curso de Gestão Escolar “Saberes e Fazeres – Edição II - 2025” são diretamente vinculados à qualificação da gestão escolar e ao fortalecimento das práticas educativas no município de Nova Pádua. Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

1- Qualificação técnica dos gestores escolares

- Capacitar diretores e vice-diretores da rede municipal para atuar com competência nas dimensões administrativa, pedagógica e interpessoal da gestão escolar;
- Aprimorar o conhecimento dos participantes sobre legislação educacional, programas federais, licitações públicas e atribuições legais do gestor.

2- Fortalecimento da Gestão Democrática nas escolas

- Garantir o cumprimento das diretrizes legais da LDB, do Plano Nacional de Educação e das condicionalidades do Fundeb (VAAR);
- Promover práticas participativas e colaborativas no cotidiano escolar, assegurando a escuta ativa da comunidade escolar.

3- Elaboração e socialização de Planos de Gestão Escolar

- Proporcionar a construção de planos de gestão contextualizados, com foco na realidade de cada escola;
- Estimular a definição de metas e estratégias concretas para a melhoria dos indicadores educacionais.

4- Desenvolvimento de competências socioemocionais nos gestores

- Trabalhar habilidades de liderança, comunicação não violenta, empatia, escuta ativa e resolução de conflitos;
- Criar um ambiente escolar mais acolhedor, respeitoso e propício à aprendizagem.

5- Aprimoramento do processo pedagógico nas unidades escolares

- Fortalecer a atuação dos gestores na coordenação pedagógica e no acompanhamento do currículo;
- Garantir que os princípios da BNCC sejam efetivamente incorporados nas práticas escolares.

6- Preparação técnica para processos de nomeação com base em mérito e desempenho

- Atender aos critérios exigidos para os processos seletivos e nomeações de gestores escolares, com base na meritocracia e na avaliação de desempenho, conforme exigências legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



7- Melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal

- Através de uma gestão mais qualificada, participativa e eficiente, contribuir para a elevação dos índices de aprendizagem e satisfação da comunidade escolar.

XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbram providências necessárias ao contrato para a contratação em análise

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza da contratação, não se vislumbra a mitigação de eventuais impactos ambientais ou mesmo a existência deles.

XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Consideramos a melhor solução para o atendimento da necessidade exposta nesse estudo a contratação, através de um Processo de Inexigibilidade de Licitação, da empresa que, cumprindo os requisitos exigidos, ofereceu inexigível serviço necessário à Administração.

Francieli Gonçalves Pan Menegat
Secretária de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Nova Pádua, 06 de agosto de 2025